



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.294, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º3.281, de 22 de Dezembro de 2016.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º3.281, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** É denominada de Rua Marginal LMG-188, a rua que confronta com a Rodovia LMG-188, paralela aos bairros Jardim Serrano, Primavera I e II, Vila Nova I e II, com início no Córrego Babão e término no Córrego Rico.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 6 de Março de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/03/2017


SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 06/03/2017, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.


SERVIDOR RESPONSÁVEL